



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE E APOIO AOS CARTÓRIOS ELEITORAIS

## 1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas e limpeza de caixa d'água, para os cartórios eleitorais abaixo relacionados, e observadas as especificações previstas neste termo de referência.

| <b>Unidade Requisitante: 297ª Zona Eleitoral, de ITAPAGIPE</b>                                                                        |            |               |              |              |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|---------------|--------------|--------------|
| Endereço da prestação do serviço: Avenida 07, 335, Bairro Centro - CEP 38.240-000 - Telefone (34) 3424-2174                           |            |               |              |              |
| Especificação dos Serviços                                                                                                            | Quantidade | Capacidade    | Área Interna | Área Externa |
| 1- Serviço de desinsetização, desratização, escorpinização.                                                                           | 01         | -             | 312,50 m²    | 177,45 m²    |
| 2 - Limpeza, tratamento e desinfecção de caixa d'água.                                                                                | 02         | 1.000 litros  | -            | -            |
| <b>Unidade Requisitante: 171ª Zona Eleitoral, de MARIANA</b>                                                                          |            |               |              |              |
| Endereço da prestação do serviço: Rua Antônio Olinto, 47, Bairro Centro - CEP 35.420-000 - Telefone (31)3557-2148                     |            |               |              |              |
| Especificação dos Serviços                                                                                                            | Quantidade | Capacidade    | Área Interna | Área Externa |
| 3- Serviço de desinsetização e desratização.                                                                                          | 01         | -             | 107,18m²     | -            |
| <b>Unidade Requisitante: 278ª, 279ª, 299ª, 314ª, 335ª Zonas Eleitorais e a Central de Atendimento ao Eleitor, de UBERLÂNDIA</b>       |            |               |              |              |
| Endereço da prestação do serviço: Avenida Vasconcelos Costa, 1.646, Bairro Osvaldo Rezende - CEP 38.400-452 - Telefone (34) 3303-2723 |            |               |              |              |
| Especificação dos Serviços                                                                                                            | Quantidade | Capacidade    | Área Interna | Área Externa |
| 4- Serviço de desinsetização, desratização, escorpinização.                                                                           | 01         | -             | 2.314,97 m²  | 2.285,60 m²  |
| 5 - Limpeza, tratamento e desinfecção de caixa d'água.                                                                                | 01         | 44.000 litros | -            | -            |
| <b>Unidade Requisitante: 014ª Zona Eleitoral, de ANDRELÂNDIA</b>                                                                      |            |               |              |              |
| Endereço da prestação do serviço: Praça Manoel Teodoro, 41, Bairro Rosário - CEP 37.300-000 - Telefone (35) 3325-1094                 |            |               |              |              |
| Especificação dos Serviços                                                                                                            | Quantidade | Capacidade    | Área Interna | Área Externa |
| 6 - Serviço de desinsetização.                                                                                                        | 01         | -             | 150 m²       | -            |
| <b>Unidade Requisitante: 185ª e 317ª Zonas Eleitorais, de MONTES CLAROS</b>                                                           |            |               |              |              |
| Endereço da prestação do serviço: Rua João Souto, 670, Bairro Centro - CEP 39.400-081 - Telefone (38) 3224-5504                       |            |               |              |              |
| Especificação dos Serviços                                                                                                            | Quantidade | Capacidade    | Área Interna | Área Externa |
| 7 - Serviço de limpeza, tratamento e desinfecção de caixa d'água.                                                                     | 05         | 1.000 Litros  | -            | -            |

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Os serviços visam atender à necessidade de promover a plena capacidade de funcionamento dos Cartórios Eleitorais, assegurando a integridade do patrimônio público e garantindo o bom funcionamento das atividades finalísticas do órgão, cumprindo desta forma sua missão institucional, uma vez que oferecem condições de higiene e salubridade aos servidores e demais cidadãos que frequentam as unidades cartorárias.

## 3. DA DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E ESCORPINIZAÇÃO

### 3.1 DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços compreende o controle de vetores e pragas urbanas em todas as dependências internas e externas dos imóveis.

### 3.2 DA DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

A desinsetização, a desratização e a escorpinização compreendem a aplicação:

- De inseticidas para pulverização ou micro encapsulados eficientes no combate e controle de escorpiões;
- Pelo sistema spray de produto químico para baratas e em geral;
- De gel de produto químico, baraticida e formicida, para aplicação em lugares estratégicos, como copa de lanche, armários, portais, pias, mesas, prateleiras, janelas, rodapés, etc.;
- De pó desalojante, para aplicação em toda tubulação, ralos, frestas, caixas pluviais, caixas de passagem, caixas de gordura e rede de esgoto;
- De demais produtos químicos e ações eficazes, de acordo com o local, para o combate e extermínio de baratas, formigas, insetos rasteiros e demais pragas, na área interna do imóvel.
- Nos termos definidos no Art. 3º, inciso XI da Resolução 622/2022 - ANVISA, os produtos saneantes desinfetantes, acima citados, deverão ser produtos registrados na Anvisa, destinados à desinfestação de ambientes urbanos, sejam eles residenciais, coletivos, públicos ou privados, que matam, inativam ou repelem organismos indesejáveis no ambiente, sobre objetos, superfícies inanimadas, ou em plantas. Incluem-se neste conceito os termos "inseticidas", "reguladores de crescimento", "rodenticidas", "moluscicidas" e "repelentes".
- A desratização compreende o combate e o extermínio de ratos, por meio de iscas atrativas e parafinadas, blocos e armadilhas estratégicas, na área interna do imóvel.

### 4. DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá oferecer uma garantia de 90 (noventa) dias dos serviços de desinsetização e desratização. Dentro dessa garantia, se houver casos de reinfestação ou surgimento de novos insetos, o reforço deverá ser aplicado no local onde for necessário, mediante solicitação da fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE.

### 5. DA LIMPEZA DA CAIXA D'ÁGUA

#### 5.1 DA DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS E PRODUTOS

Para execução da limpeza e tratamento da caixa d'água, devem ser usados equipamentos como, botas de borracha, esfregões de madeira com cerdas em nylon, panos de algodão limpos e alvejados, balde plástico, mangueira de borracha com a medida necessária.

#### 5.2 - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços compreende lavar a caixa d'água, removendo toda a sujeira depositada e desinfetando-a.

Os procedimentos para limpeza e tratamento da caixa d'água compreendem:

- fechar o registro antecipadamente, de acordo com a dimensão da caixa d'água e o consumo, evitando o desperdício de água;
- esvaziar completamente a caixa;
- escovar as paredes e o fundo usando escovas e escovões em nylon;
- enxaguar com jatos fortes de água;
- em um balde limpo, fazer a mistura de água + hipoclorito de sódio;
- espalhar a mistura em todas as paredes e no fundo da caixa;
- remover toda a sujeira e lama depositada no fundo da caixa;
- abrir o registro;
- acompanhar o serviço até que o abastecimento de água esteja com fluxo normalizado.

### 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

#### 6.1- DAS OBRIGAÇÕES REFERENTES À DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E ESCORPINIZAÇÃO

6.1.1 Executar os serviços, conforme especificado no item 3 deste Termo de Referência, de acordo com padrões de desempenho e eficácia, utilizando material e produtos de qualidade;

6.1.2 Utilizar pessoal habilitado e especializado para os serviços, devidamente uniformizado, com crachás de identificação da CONTRATADA e todos os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) necessários à execução dos serviços previstos no item 3;

6.1.3 Encaminhar ao CONTRATANTE, 03 (três) dias antes da execução dos serviços, informações sobre a composição química dos produtos a serem utilizados, seus efeitos sobre as pessoas e o meio ambiente;

6.1.4 Utilizar produtos de desinsetização, desratização e escorpinização devidamente registrados no Ministério da Saúde, devendo a execução dos serviços e os produtos estarem de acordo com a legislação pertinente e com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

6.1.5 Entregar ao fiscal do contrato o laudo técnico dos serviços executados, emitido no dia da aplicação, que deverá conter todas as informações e procedimentos sobre os serviços realizados, pragas alvo, composição química e quantidade dos produtos aplicados na área e sua finalidade, nome do responsável técnico com número do seu registro no conselho correspondente, número de telefone do Centro de Informação Toxicológico mais próximo, endereço, telefone e assinatura do responsável da empresa;

6.1.6 Oferecer garantia de 90 (noventa) dias dos serviços prestados após a aplicação, aplicando-se o reforço, se necessário, sem ônus para o CONTRATANTE;

6.1.7 Fornecer, caso necessário, equipamento adicional para a correta prestação dos serviços;

- 6.1.8 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários, no caso de acidente ou mal súbito;
- 6.1.9 Arcar com os danos patrimoniais ou pessoais causados por seus funcionários, inclusive em relação a terceiros, durante a prestação dos serviços nas dependências do CONTRATANTE;
- 6.1.10 Designar supervisor para acompanhar e supervisionar toda a execução dos serviços, capaz de resolver pendências que surgirem e solucionar problemas pertinentes ao trabalho, garantindo sua correta execução;
- 6.1.11 Acatar as determinações dos fiscais do contrato que poderão sustar, total ou parcialmente, a realização dos serviços se considerarem a medida necessária, resguardado o direito de defesa;
- 6.1.12 Comunicar imediatamente à fiscalização toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados;
- 6.1.13 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente;
- 6.1.14 Fornecer Equipamento Individual de Proteção (EPI) para os aplicadores e todo o pessoal que manuseie os produtos utilizados.

## **6.2- DAS OBRIGAÇÕES REFERENTES À LIMPEZA DA CAIXA D'ÁGUA**

- 6.2.1 Executar os serviços, conforme especificado **no item 5** deste termo de referência, de acordo com padrões de desempenho e eficácia, utilizando material e produtos de qualidade.
- 6.2.2 Utilizar pessoal habilitado e especializado para os serviços, devidamente uniformizado e portando, além de crachá de identificação da CONTRATADA, todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários à execução dos serviços previstos nos itens 6 e 7;
- 6.2.3 Utilizar desinfetantes devidamente registrados no Ministério da Saúde, devendo, a execução dos serviços e os produtos, estarem de acordo com a legislação pertinente e com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- 6.2.4 Responsabilizar-se por todos os danos eventualmente ocorridos durante ou decorrente da execução do serviço, inclusive estrago de válvulas e de registros, entupimento da bomba da caixa d'água e dos encanamentos;
- 6.2.5 Fornecer, caso necessário, equipamento adicional para a correta prestação do serviço;
- 6.2.6 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários, no caso de acidente ou mal súbito;
- 6.2.7 Arcar com os danos patrimoniais ou pessoais causados por seus funcionários, inclusive em relação a terceiros, durante a prestação do serviço nas dependências do CONTRATANTE;
- 6.2.8 Designar supervisor para acompanhar e supervisionar toda a execução dos serviços, capaz de resolver pendências que surgirem e solucionar problemas pertinentes ao trabalho, garantindo sua correta execução;
- 6.2.9 Acatar as determinações dos fiscais do contrato que poderão sustar, total ou parcialmente, a realização dos serviços se considerarem a medida necessária, resguardado o direito de defesa;
- 6.2.10 Comunicar imediatamente à fiscalização toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados;
- 6.2.11 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente;
- 6.2.12 Fornecer Equipamento Individual de Proteção (EPI), para todo o pessoal que manuseie os produtos utilizados;
- 6.2.13 Responsabilizar-se por todos os danos eventualmente ocorridos durante ou decorrente da execução do serviço, inclusive estrago de válvulas e de registros, entupimento da bomba da caixa d'água, dos encanamentos da rede de esgoto, da caixa de gordura e da caixa pluvial.

## **7. DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 7.1 A data para a execução do serviço contratado será definida pelo fiscal do contrato, no prazo de 05 (cinco) a 30 (trinta) dias, a partir da vigência do contrato. Caso não haja contrato, a critério exclusivo da Administração, o prazo será contado do recebimento da nota de empenho.
- 7.2 Os serviços serão agendados com antecedência mínima de 03 (três) dias e serão executados de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 8 (oito) às 18 (dezoito) horas.
- 7.3 Caso seja necessário, poderá haver alteração da data e/ou horário agendados, com a devida comunicação à CONTRATADA.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1 Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do contrato;
- 8.2 Proporcionar, no âmbito de sua alçada, as condições necessárias ao cumprimento do objeto pela CONTRATADA;
- 8.3 Assegurar à CONTRATADA o acesso às suas dependências para a execução dos serviços, respeitadas as normas de segurança interna do CONTRATANTE;
- 8.4 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei de Licitações.

## **9. DA VISTORIA**

As empresas interessadas poderão proceder à visita técnica nos imóveis discriminados no item 1. A vistoria técnica poderá ser agendada pelos telefones indicados, no horário de 12 às 18 horas, de segunda a sexta-feira.

## **10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA RESPONSÁVEL PELA DESINSETIZAÇÃO**

- 10.1 A empresa PROPONENTE deverá estar devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente ou apresentar documentação oficial comprovando a respectiva dispensa.

10.2 A empresa PROPONENTE deverá ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho.

10.3 Para comprovação das condições de prestação dos serviços e capacidade técnica, a empresa deverá apresentar pelo menos 1 (um) atestado para comprovar a realização eficaz de serviços com características semelhantes ao objeto citado neste Instrumento.

## 11. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

11.1 A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá obedecer aos requisitos de sustentabilidade, consoante o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1 de 19 de janeiro de 2010, devendo pautar-se no uso racional de recursos, de forma a evitar e prevenir o desperdício, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental.

11.2 Caberá à Contratada executar os serviços em estrita conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidas na Resolução RDC ANVISA nº 622, de 16 de março de 2022, destacando-se as metodologias direcionadas para redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do público em geral e do aplicador dos produtos.

11.3 A Contratada deverá efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos utilizados, comprovando a destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

## 12. DAS PENALIDADES

O descumprimento das disposições deste termo de referência sujeitará a contratada às sanções previstas na legislação vigente.

I - Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido **em dias** neste termo de referência, a contratada ficará sujeita à multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

II - O inadimplemento total ou parcial do objeto da contratação acarretará à contratada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação.

III - Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

IV - Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste termo de referência, fica a contratada sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contratação ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

V - As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela contratada junto ao Tribunal, conforme legislação vigente.

VI - Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a contratada será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

VII - O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à contratada.

VII - A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à contratada o contraditório e a ampla defesa.

IX - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

X - A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério do Tribunal, a rescisão da contratação, sem prejuízo das demais penalidades legais.

XI - O período de atraso será contado em dias corridos.

## 13. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, até o 5º (quinto) dia a contar do recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura e após atestada a efetiva prestação dos serviços.

## 14. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, sem restringir a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA.

MARIA ANTONIETA NERY SOARES  
Núcleo de Acessibilidade e Apoio aos Cartórios Eleitorais - NACEL

Belo Horizonte, 13 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ANTONIETA NERY SOARES**, Técnico Judiciário, em 13/04/2023, às 18:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-mg.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4046556** e o código CRC **4E2CBE92**.

